



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024**

**OBJETO:** EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANTER EM ATIVIDADE A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6246/2023      **EDITAL:** 001/2024      **PREGÃO ELETRÔNICO**

**HOMOLOGAÇÃO:** 15/05/2024

**EMPRESA:** AUTO POSTO AEROPORTO LTDA.

**ENDEREÇO:** AV. JOÃO JASBICK, Nº293, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

**CNPJ:** 04.024.094/0001-90

**TELEFONE:** 22 981312782

**E-MAIL:** rodrigoredeluc@gmail.com

PROCESSO:	6246 / 2023
Folhas:	268 rub. pmc
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024, face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 001/2024** e, ainda, em virtude da deliberação do **Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por LUCIANO CHAVES DINIZ, portador(a) da carteira de identidade nº 03382436960 CNH, Órgão expeditor: DETRAN-RJ e inscrito no CPF nº76344053704, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
004	106.000	Litros	Óleo Diesel S10	0,33223%

**1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** O fornecimento deverá ser realizado em posto de abastecimento da CONTRATADA, devidamente instalado e licenciado pela Agencia Nacional de Petróleo - ANP, num raio máximo de até 06 (seis) quilômetros da garagem da Secretaria Municipal de Transportes, localizada na rua Anilcar Rodrigues Perlingeiro, s/n.º- Bairro Tavares - Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000, mediante autorização devidamente assinada pelo responsável de cada Órgão solicitante e conferido e acompanhado pela Controladoria de Abastecimento.

**1.2** As Pessoas Jurídicas que não atendam o requisito acima estipulado, mas que manifestarem o desejo em participar do certame, deverão implementar ponto de abastecimento próprio para atender a frota municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após a data de assinatura da ata de registro de preços. O prazo aqui estipulado refere-se a pleno funcionamento e abastecimento dos veículos.

**1.2.1** O não atendimento ao acima imposto, implicará no destrato da ata de registro, não dispensadas as sanções previstas em lei.

**1.3** Os postos de abastecimento com quilometragem superiores ao estipulado, não atendem ao princípio da eficiência, que implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, que zela para que os atos da administração sejam realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade. E também



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 18** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nas disposições contidas na seção V da Lei Federal 14.133/2021..

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** - por razão de interesse público; ou

**II** - a pedido do fornecedor."

PROCESSO:	6246 / 2023
Folhas:	269 rub. <i>Nome</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**14.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da dotação orçamentária enviada para Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

Secretaria Municipal de Transportes		
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
26.782.0186 2.243.000	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ao princípio da economicidade, que nada mais é do que a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Dessa forma, o deslocamento de toda a frota municipal, a postos localizados em distritos deste município ou em municípios vizinhos, não seria vantajoso para a administração, bem como não caracterizaria o uso racional dos recursos públicos, visto que o distrito municipal, bem como o Município vizinho mais próximo e que possui posto de abastecimento de combustíveis estão localizados à 16,0 km da Sec. Mun. de Transportes, conforme mapa juntado ao processo administrativo que norteia este certame. Entretanto, de forma a manter a livre concorrência, foi dada a possibilidade de participação, conforme previsto no item 1.2.

**1.4** O fornecimento deverá estar disponível para o CONTRATANTE, durante todos os dias da semana, inclusive feriados e pontos facultativos, indiscriminadamente, em horário não inferior a 06h às 22h.

**1.5** Os combustíveis terão de atender as especificações e padrão de qualidade exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP

**1.6** O preço por litro da gasolina comum, do óleo diesel comum, do óleo diesel S-10 e do etanol, poderá ser reajustado, para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação no preço praticado pelas distribuidoras, autorizado ou determinado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, ou por outro Órgão que venha a substituí-la.

**1.7** Caso a CONTRATADA venha praticar junto ao mercado preço promocional inferior ao Preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP - deverá repassar tal preço à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e Órgãos Participantes.

**1.8** O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será Preço Médio da Tabela mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

**1.9** No preço contratado devem ser compostos todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**1.10** Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

**1.11** Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar as faturas referentes ao consumo do mês corrente, juntamente com o relatório de abastecimento, observando impreterivelmente o Preço Médio da Tabela mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP - deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

**1.12** A contratada deverá apresentar relatório com a fatura acima descrita, juntamente com a Tabela Semanal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP utilizada para o cálculo da fatura em questão.

**1.13** No relatório deverá constar os itens e quantidades consumidas, assim como, a data, valores unitários e totais referentes ao período da fatura. Discriminando os itens consumidos por Secretarias e departamentos/órgãos participantes, observando as requisições anteriormente autorizadas.

**1.14** Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

**1.15** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**1.16** No abastecimento dos veículos, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

PROCESSO:	6246/2023
Folhas:	270 rub. <i>Domc</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

**1.17** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**1.18** Em caso de panes elétricas, eletrônicas ou mecânicas, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de efetuar-se o abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

**1.19** A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de coletar e enviar para análise e em laboratório por esta designado, amostras dos combustíveis fornecidos, afim de que seja atestada a qualidade dos mesmos, que estão sendo fornecidos pela CONTRATADA.

## **2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**2.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

**2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**2.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**2.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**2.5.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **artigo 135 do referido diploma legal**.

**2.5.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da assinatura da ata de registro de preços, conforme **item 12.1**.

## **3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**3.1** Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos legais e limites estabelecidos no art. 86 e demais parágrafos da lei n.º 14.133/2021.

## **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura.

**4.2** O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.3** No caso da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

## **5. FORMA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

PROCESSO:	6246/2023
Folhas:	271 rub. [assinatura]
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

**5.1** O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o Preço Médio da Tabela mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP - deduzido do desconto ofertado na proposta mais vantajosa, logo, vencedora.

**5.2** No preço contratado deverão ser computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**5.3** Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio divulgado pela ANP e serão balizadores durante toda a vigência contratual.

**5.4** Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através crédito em conta corrente da contratada, devendo, portanto, a CONTRATADA deve informar banco, agência e nº de conta em sua Nota Fiscal em correspondência a parcela executada quanto ao objeto. O processamento do pagamento observará as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021.

**5.5** O processamento de pagamento se dará após a apresentação da fatura devidamente atestada pela Controladoria de Abastecimento juntamente com o relatório referente ao consumo do mês corrente, observando impreterivelmente o Preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP - deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora.

**5.5.1** Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Santo Antônio de Pádua - RJ.

**5.6** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

**5.7** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**5.8** Entende-se por atraso o prazo que exceder 05 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura.

**5.9** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**a)** Credenciar, junto ao Município, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

**b)** Fornecer o material conforme especificações, prazos e nos locais, conforme condições previstas neste TR, Edital e seus Anexos;

**c)** Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com padrão de qualidade não aceito ou reprovado, bem como quando em desacordo com o TR, Edital e seus Anexos;

**d)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da municipalidade, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de bem em desacordo com as especificações deste TR, Edital e seus Anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

**e)** Promover por sua conta, por meio de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

**f)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por aquela;

PROCESSO:	6246/2023
Folhas:	272 rub. <i>lome</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

*gl*



PROCESSO:	6246 / 2023
Folhas:	273 rub. pmc
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

- g)** Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto
- h)** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do bem, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização; Controladoria de Abastecimento;
- i)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j)** Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- k)** Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l)** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da LLCA;
- m)** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do local do fornecimento do material, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- b)** Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem fornecido perante as especificações constantes do TR e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- e)** Manter, mediante Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento dos combustíveis;
- f)** Notificar formalmente a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- g)** Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
- h)** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

## **8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº. 14.133/2024 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**8.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

**8.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**8.6.** Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria de Transportes**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**8.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

PROCESSO:	62461/2023
Folhas:	274 rub. <i>[assinatura]</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

## 9. DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**9.1.** Publicada a Ata de Registro de Preços, a Secretaria municipal de Transportes poderá firmar contrato ou termo equivalente específico (como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra) com a Empresa Registrada visando à execução do objeto desta licitação nos termos e condições da minuta de contrato que seguirá como anexo ao Edital.

**9.2.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**9.3.** O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

**10.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pela Secretaria municipal de Transportes através do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**10.2.** O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência bancária em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**11.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**11.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**11.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

**11.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

## 13. DAS SANÇÕES:

**13.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à signatária da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item acima, e no edital de licitação que viabilizará o registro de preços, a signatária da Ata de Registro de Preços estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas e aceitas pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

**13.3.** A não entrega/fornecimento do objeto(s) solicitado(s) durante a vigência da Ata, sem apresentação de justificativa devidamente aceita pelo município, configurará a inexecução total da parcela inadimplida, sujeitando a signatária da Ata de Registro de Preços a multa compensatória, além da possibilidade da aplicabilidade cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**13.5.** Observados reiterados atrasos na execução da Ata de Registro de Preços, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções legais previstas consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, ressalvadas a exceção prevista do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

**13.8.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

**13.9.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do município de rescindir de pleno direito a Ata, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.10.** Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PROCESSO:	62461.2023
Folhas:	275.rub. nome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	6246 / 2023
Folhas:	276 rub. Jome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.11.** - Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

**13.11.1-** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**13.11.2-** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**13.11.3-** executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**13.11.4-** multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

**13.12-** as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

**13.13-** o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

## 13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20, conforme abaixo:

*“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na seção V da Lei Federal 14.133/2021.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

26.782.0186 2.243.000	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>		
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
12.361.0001 2.002.000	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de Impostos
12.361.0001 2.002.000	3.3.90.30.00.00.00	573 - Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. à Educação
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
10.122.0001 2.027	3.3.90.30.00.00.00	500 - Rec. Não Vinculados de Impostos
10.122.0001 2.027	3.3.90.30.00.00.00	600 - Transf. Fundo a Fundo do SUS/FEDERAL - Bloco Man. Ações e Serv. Saúde
10.301.0010.2.030	3.3.90.30.00.00.00	600 - Transf. Fundo a Fundo do SUS/FEDERAL - Bloco Man. Ações e Serv. Saúde
10.302.0011.2.035	3.3.90.30.00.00.00	600 - Transf. Fundo a Fundo do SUS/FEDERAL - Bloco Man. Ações e Serv. Saúde
10.302.0011.2.165	3.3.90.30.00.00.00	600 - Transf. Fundo a Fundo do SUS/FEDERAL - Bloco Man. Ações e Serv. Saúde

Maria Cristina Cretton França  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Auto Posto Aeroporto Ltda  
Luciano Chaves Diniz  
Representante Legal

PROCESSO: 6246 / 2023  
Folhas: 277 rub. nome  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA